

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 798, DE 2017

Acrescente-se, onde couber, artigo para estabelecer que, na hipótese de inclusão no PERT de débitos decorrentes de parcelamentos anteriores, serão mantidos os benefícios, desde que não tenha havido prévia rescisão

Art.

XX

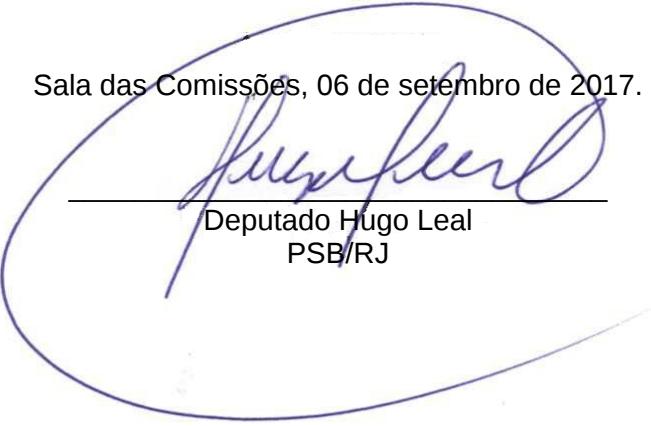
.....

Na hipótese de inclusão de débitos decorrentes de parcelamentos anteriores, serão mantidos os benefícios concedidos pelos respectivos programas, desde que tais parcelamentos não tenham sido rescindidos até a data de adesão ao PERT.”

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva esclarecer que, desde que não tenha havido rescisão do parcelamento anterior, tais benefícios serão mantidos quando da migração para o PERT.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2017.


Deputado Hugo Leal
PSB/RJ

CD/17167.11340-77